



Decisão Monocrática 00720/2019-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14600/2019-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E
POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

Procurador: MARIA CAROLINA LEAL DE FRANCA (OAB: 32035-ES)



Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 14600/2019
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Classificação: Fiscalização – Representação
Representante: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP
Responsáveis: **João Chrisóstomo Altoé** (Prefeito Municipal)
Ana Ignêz Cereza (Secretária Municipal de Saúde)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP, em face da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta, suscitando possíveis irregularidades no Chamamento Público – Edital nº 01/2019 - SESAVA (Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta), visando a celebração de contrato de gestão com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos (Organizações Sociais), para gerir o Pronto Atendimento Municipal “Octacílio Geraldo do Carmo”, localizado naquela municipalidade.

Em breve síntese, a Representante suscita que o edital em comento está eivado de vícios, notadamente nos **itens 3.1, 3.2 e 5.1 do edital, relacionadas às seguintes questões:**

- a) **Prazo exíguo de publicação do certame (itens 3.1 e 3.2);**
- b) **Restrição à competitividade (item 5.1).**
- c) **Ausência de critérios objetivos no julgamento das propostas técnicas e financeiras apresentadas (item 5.1).**

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, **DECIDO** com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº



Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo

621/2012¹, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013², a **NOTIFICAÇÃO** dos Senhores: **João Crisostômo Altoé** – Prefeito Municipal de Vargem Alta e **Ana Ignêz Cereza** - Secretária Municipal de Saúde para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência ao Representante** da presente decisão, nos termos do art. 307, §7º, da Resolução TC-261/2013.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:
§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.

² Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise. § 1º Se o Relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, determinará a sua notificação, por decisão monocrática preliminar, para prestar informações, no prazo de até cinco dias.